



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Ref.: Processo Licitatório nº. 30/2020
Tomada de Preços nº 3/2020 – Menor preço - Global

Trata-se de Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº. 3/2020, para a **Contratação de empresa especializada na execução de obras para instalação de sistema de abastecimento de água nas comunidades do Rio Serrinho, Km 30 e Km 38 pertencentes ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná conforme convenio nº 858189/2017 da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.**

Analizando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas.

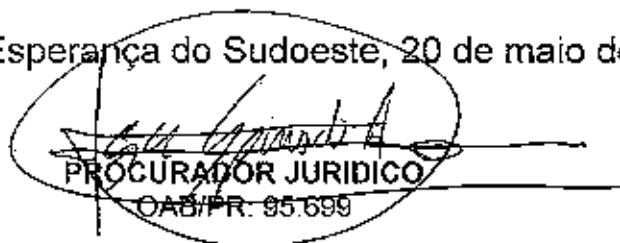
Houve a publicação do edital em todos os veículos de publicação na forma da Lei.

As empresas habilitadas cumpriram os requisitos do edital, sendo vencedora a proposta de Menor preço - Global

Todos os atos realizados observaram a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação vigente.

Pelo exposto, sou favorável pela homologação do processo licitatório e, pela ratificação dos atos praticados.

Nova Esperança do Sudoeste, 20 de maio de 2020


PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR: 95.689



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, JAIR STANGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista a Ata de Abertura e Julgamento elaborada pela Comissão de Licitação e o Parecer Jurídico Conclusivo favorável, resolve:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

- a) Processo nº 30/2020
b) Licitação nº Tomada de Preços nº 03/2020
c) Data Homologação 20/05/2020
d) Objeto da Licitação Contratação de empresa especializada na execução de obras para instalação de sistema de abastecimento de água nas comunidades do Rio Serrinho, Km 30 e Km 38 pertencentes ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná conforme convenio nº 858189/2017 da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

A empresa executora dos serviços:

LOTE	ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	EMPRESA EXECUTORA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
1	1	1	GB	Serviços de instalação de rede de abastecimento de água nas Comunidades do Rio Serrinho, Km 30 e Km 38, conforme planilhas e projetos de engenharia em anexo ao edital.	PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA CNPJ: 04.949.630/0001-68	R\$ = 436.852,92 (quatrocentos e trinta e seis mil oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos)

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 20 de maio de 2020.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, JAIR STANGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.668/93 e alterações posteriores, tendo em vista a Ata de Abertura e Julgamento elaborada pela Comissão de Licitação e o Parecer Jurídico Conclusivo favorável, resolve:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação nustes termos:

a) Processo nº	302220
b) Licitação nº	Tomada de Preços nº 03/2020
c) Data homologação	20/05/2020
d) Objeto de Licitação	Contratação de empresa especializada no fornecimento de obras para instalação de sistema de abastecimento de água nas comunidades do Rio Sarinho, Km 30 e Km 38 pertencentes ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme convenio nº 855189/2017 de Fundação Nacional da Saúde-FUNASA.

À empresa executora dos serviços:

ITEM	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	EMPRESA EXECUTORA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
1	1	1	GR	Serviço de instalação de rede de abastecimento de água nas Comunidades do Rio Sarinho, Km 30 e Km 38, conforme planilha de precificação em anexo.	PLIFURBEL MOÇOS ARTESIANOS LTDA CNPJ: 04.949.654/0001-68	R\$ = 436.662,97 (quatrocentos e trinta e seis mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e novecentos e dois centavos)

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 20 de maio de 2020.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

09031376



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 64/2020
REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 30/2020
DATA DA ASSINATURA: 21 de Maio de 2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA – CNPJ: 04.849.630/0001-68

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de obras para instalação de sistema de abastecimento de água nas comunidades do Rio Sarinho, Km 30 e Km 38 pertencentes ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná conforme convenio nº 858189/2017 da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

DO VALOR: R\$ 436.852,92(quatrocentos e trinta e seis mil oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos)

DA EXECUÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO:240 (duzentos e quarenta) dias a partir da autorização do início da obra

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 03 de janeiro de 2021

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 21 de maio de 2020


JAIR STANGE
Prefeito Municipal

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 64/2020

REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 30/2020

DATA DA ASSINATURA: 21 de Maio de 2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32

CONTRATADA: PERFORIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA – CNPJ: 04.949.630/0001-
88

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de obras para
instalação de sistema de abastecimento de água nas comunidades do Rio Sarinho,
Km 30 e Km 38 pertencentes ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná
conforme convênio nº 858189/2017 da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.

DO VALOR: R\$ 436.852,92 (quatrocentos e trinta e seis mil oitocentos e cinquenta e dois
reais e noventa e dois centavos)

DA EXECUÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO: 240 (duzentos e quarenta) dias a partir da
autorização do início da obra

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 03 de Janeiro de 2021

FORO: Comarca de São João do Lontra – Paraná,

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 21 de maio de 2020

JAIR STANGE

Prefeito Municipal

05433-441

07 Atos/Geral
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
23000-000

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020
PROCESSO 003/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução e instalação de instalações para energia elétrica em REA na Via Pública de 04 Lotes de Zona Esportiva de Sudoeste - Paraná, conforme informações detalhadas.

Dados e sistema de projeto de instalações elétricas, sempre a serem entregue pelo licitante, para ser entregue ao preposto da prefeitura. Não são fornecidos, pelo preposto, os projetos elétricos aprovados, sendo de responsabilidade do licitante.

O Edital encontra-se disponível em: www.novaesperanca.rs.gov.br, sob o link: www.novaesperanca.rs.gov.br/licitacoes

Nova Esperança do Sudoeste, 22 de maio de 2020

FAIRSLANIG
Prefeito Municipal

FABIAN MARIN
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO Nº
001/2020/PTMUNIC/NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
PROCESSO Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, através de Edital, para contratação de empresa especializada para a execução e instalação de instalações para energia elétrica em REA na Via Pública de 04 Lotes de Zona Esportiva de Sudoeste - Paraná, conforme informações detalhadas.

Nova Esperança do Sudoeste, 22 de maio de 2020

JARCAGNOR
Prefeito Municipal

FRIBO STANIG
Prefeito

EDITAL Nº 001/2020
PREGÃO Nº 001/2020
PROCESSO Nº 001/2020
DATA DE ABERTURA: 28 de Maio de 2020

CONTRATANDO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, 23000-000, PR Nº 001/2020/PTMUNIC

CONTRATADA: EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA E SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA. NOME: JARCAGNOR, JARCAGNOR & CIA. LTDA. CNPJ: 10.491.719/0001-07. ENDEREÇO: RUA JOSÉ CARLOS, 1000 - JARDIM INDUSTRIAL - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PARANÁ. CEP: 23000-000.

DO LÍQUIDO DE RESGATE DA OBRATA, de acordo com o Edital nº 001/2020/PTMUNIC/NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, sob o link: www.novaesperanca.rs.gov.br/licitacoes

DA ABERTURA DO EDITAL: 08 de Maio de 2020, das 14h às 15h, no preposto do preposto da prefeitura, conforme informações detalhadas.

PRÉCIO DE LICITAÇÃO: R\$ 00,00 (zero reais e 00/100 centavos)

Nova Esperança do Sudoeste, 22 de maio de 2020

JARCAGNOR
Prefeito Municipal

NOTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020
PROCESSO Nº 001/2020
PREGÃO Nº 001/2020

CIQUELO: Registro de preço em eventual e prestação de serviços de prestação de serviços de instalação elétrica em REA na Via Pública de 04 Lotes de Zona Esportiva de Sudoeste - Paraná, conforme informações detalhadas.

PREÇO: R\$ 00,00 (zero reais e 00/100 centavos)

1. FUNDAR nos dados de licitação.

Nova Esperança do Sudoeste, 22 de maio de 2020

JARCAGNOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
23000-000
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2020/PTMUNIC/NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
PROCESSO Nº 001/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução e instalação de instalações para energia elétrica em REA na Via Pública de 04 Lotes de Zona Esportiva de Sudoeste - Paraná, conforme informações detalhadas.

Dados e sistema de projeto de instalações elétricas, sempre a serem entregue pelo licitante, para ser entregue ao preposto da prefeitura. Não são fornecidos, pelo preposto, os projetos elétricos aprovados, sendo de responsabilidade do licitante.

Nova Esperança do Sudoeste, 22 de maio de 2020

FAIRSLANIG
Prefeito Municipal

FABIAN MARIN
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO Nº
001/2020/PTMUNIC/NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
PROCESSO Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, através de Edital, para contratação de empresa especializada para a execução e instalação de instalações para energia elétrica em REA na Via Pública de 04 Lotes de Zona Esportiva de Sudoeste - Paraná, conforme informações detalhadas.

Nova Esperança do Sudoeste, 22 de maio de 2020

JARCAGNOR
Prefeito Municipal

FRIBO STANIG
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO Nº
001/2020/PTMUNIC/NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
PROCESSO Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, através de Edital, para contratação de empresa especializada para a execução e instalação de instalações para energia elétrica em REA na Via Pública de 04 Lotes de Zona Esportiva de Sudoeste - Paraná, conforme informações detalhadas.

Nova Esperança do Sudoeste, 22 de maio de 2020

JARCAGNOR
Prefeito Municipal

FRIBO STANIG
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO Nº
001/2020/PTMUNIC/NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
PROCESSO Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, através de Edital, para contratação de empresa especializada para a execução e instalação de instalações para energia elétrica em REA na Via Pública de 04 Lotes de Zona Esportiva de Sudoeste - Paraná, conforme informações detalhadas.

Nova Esperança do Sudoeste, 22 de maio de 2020

JARCAGNOR
Prefeito Municipal

FRIBO STANIG
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO Nº
001/2020/PTMUNIC/NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
PROCESSO Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, através de Edital, para contratação de empresa especializada para a execução e instalação de instalações para energia elétrica em REA na Via Pública de 04 Lotes de Zona Esportiva de Sudoeste - Paraná, conforme informações detalhadas.

Nova Esperança do Sudoeste, 22 de maio de 2020

JARCAGNOR
Prefeito Municipal

FRIBO STANIG
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO Nº
001/2020/PTMUNIC/NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
PROCESSO Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, através de Edital, para contratação de empresa especializada para a execução e instalação de instalações para energia elétrica em REA na Via Pública de 04 Lotes de Zona Esportiva de Sudoeste - Paraná, conforme informações detalhadas.

MUNICÍPIO DE BEIJA VISTA DO CARNEIROS
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE BEIJA VISTA DO CARNEIROS, através de Edital, para contratação de empresa especializada para a execução e instalação de instalações para energia elétrica em REA na Via Pública de 04 Lotes de Zona Esportiva de Sudoeste - Paraná, conforme informações detalhadas.

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ABASTECIMENTO DE FARMACIA MUNICIPAL, COM REPOSICIONAMENTO DE ESTOCKS DE MEDICAMENTOS, APLICANDO O SISTEMA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020/PTMUNIC/BEIJA VISTA DO CARNEIROS.

2. PREÇO MÁXIMO: R\$ 1.000,00 (MIL REAIS).

3. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ABASTECIMENTO DE FARMACIA MUNICIPAL, COM REPOSICIONAMENTO DE ESTOCKS DE MEDICAMENTOS, APLICANDO O SISTEMA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020/PTMUNIC/BEIJA VISTA DO CARNEIROS.

4. LOCAL DE LICITAÇÃO: Sede Municipal, Rua do Município, 100, Beija Vista do Carneiros, Paraná.

Dados e sistema de projeto de instalações elétricas, sempre a serem entregue pelo licitante, para ser entregue ao preposto da prefeitura. Não são fornecidos, pelo preposto, os projetos elétricos aprovados, sendo de responsabilidade do licitante.

Nova Esperança do Sudoeste, 22 de maio de 2020

Corpo de Bombeiros realiza buscas em açude onde rapaz teria caído



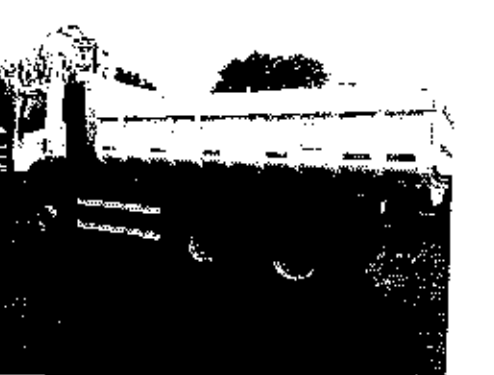
Mergulhadores do Corpo de Bombeiros da Pato Branco e Coronel Vivida estão realizando buscas em um açude no interior do município de Mangueirinha, onde foram informados que um rapaz estaria desaparecido desde terça-feira (19) teria entrado na água. O rapaz teria sido identificado como Ezequiel de Carmago. O boqueiro foi localizado nas margens do açude. As buscas foram intensificadas na manhã desta quinta-feira (21). A Polícia Militar também acompanha as buscas. Colaboração e fotos Anteyson Moraes.

Município de Dois Vizinhos recebe caminhão com emenda de Gleisi

O município de Dois Vizinhos se recebeu o caminhão basculante adquirido com emenda do deputado Gleisi Hoffmann (P/R/PR). O equipamento irá auxiliar nos serviços de manutenção das estradas rurais, beneficiando o transporte da produção agrícola e a proliferação de estufantes e moradores da área rural.

O presidente do diretório municipal do PT, Claudiovann Correia, enviou mensagem agradecendo por mais uma Emenda disponibilizada ao município. "Agradecemos também em nome de todos os trabalhadores porque além da indicação de recursos, a nossa presidenta vem lutando diariamente contra o desmonte das políticas públicas e na defesa dos direitos conquistados com muita luta, organização e resistência", dir a mensagem.

A deputada reafirmou o compromisso com os municípios do Interior do estado. "Fico feliz por saber que estamos contribuindo com os pequenos produtores e beneficiando a população em geral desses municípios", dir Gleisi. "Em conjunto com os prefeitos e lideranças estamos sempre trabalhando para melhorar a qualidade de vida da população", acrescenta.





MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

CONTRATO Nº 64/2020 REFERENTE A EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E A EMPRESA PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2020, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, situado na Avenida Iguaçu, centro, nº 750, Nova Esperança do Sudoeste, PR, CNPJ nº 85.589.289/0001-32, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JAIR STANGE**, portador da cédula de identidade R.G. nº 5.882.605-7/SSP/PR, CPF nº 945.222.439-87, e a empresa **PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA**, CNPJ 04.949.630/0001-68, localizada na Avenida Atilio Fontana, 3.323 Bairro Pinheirinho Município de Francisco Beltrão PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por **CLAUDIMAR LUBIAN** portador da cédula de identidade R.G. Nº 5.987.741-0 SSP/PR CPF nº 839.614.619-53, residente na Rua Argentina, nº 1.267, Bairro Luther King, Município de Francisco Beltrão PR, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na proposta da CONTRATADA datada de 30 de Abril de 2020, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de obras para instalação de sistema de abastecimento de água nas comunidades do Rio Serrinho, Km 30 e Km 38 pertencentes ao Município da Nova Esperança do Sudoeste, Paraná conforme convenio nº 868189/2017 da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Tomada de Preços nº 03/2020, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, é de **R\$ 436.852,92** (quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas com recursos conforme dotação orçamentária citada abaixo:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						FONTE	CATEGORIA
DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	2146	0802	15	451	18	1	6	449051020100

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços emitida pelo município, após autorização dada pelo órgão superior competente.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente a partir da autorização expedida pelo Município.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida alteração do prazo quando:

- houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- outros casos previsto em lei.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cassam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- confecção e colocação de placa de obra, de acordo com o modelo exigido;
- assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo Primeiro

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidente sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são da inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e
- garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, após autorização para pagamento pelo Município e após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede do CONTRATANTE e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;
- cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para obra, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para obra;

c) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

— Da ART pela CONTRATADA;

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

- Da quitação junto ao INSS, através da CND conjunta Federal;
 - Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;
 - Da matrícula do INSS, referente ao objeto contratado.
- d) A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
- Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído através da CND conjunta Federal;
 - Do Termo de Recebimento Provisório;
 - De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água, energia elétrica, etc.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, CNPJ nº 95.589.289/0001-32, Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, Nova Esperança do Sudoeste, PR, CEP: 85.635-000.

Parágrafo Segundo

Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não foram executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

CLÁUSULA OITAVA

No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE através da profissional a Sr.(a) Lilian Gisell Alberton, engenheira civil do Município. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Primeiro

A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

Parágrafo Segundo

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Quarto

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Quinto

Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente feito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquela resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sétimo

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Oitavo

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tomar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão ser de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quarto

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências da lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Único

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;
- multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
- suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro

A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo

As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro

Compete ao Prefeito Municipal o senhor Jair Stange, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interposição judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Sétima, letra e).

Parágrafo Segundo

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguacu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é até o dia 03 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único


Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar a fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 21 de Maio de 2020.


MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIR STANGE
Prefeito Municipal

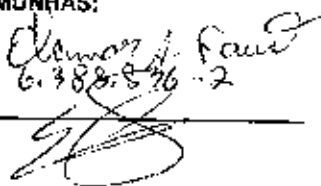

PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA
CONTRATADO
CLAUDIMAR LUBIAN
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG nº:

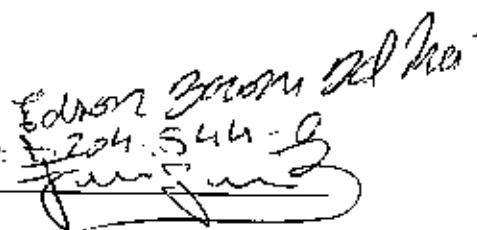
Ass:


Nome: Edmar J. Faust
RG nº: 6.388.576-2

Nome:

RG nº:

Ass:


Nome: Edmar J. Faust
RG nº: 6.388.576-2

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguacu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2020

JAIR STANGE, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, uso de suas atribuições legais.

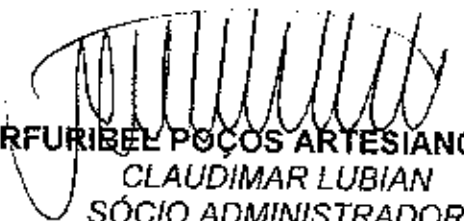
RESOLVE:

AUTORIZAR a empresa **PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA CNPJ Nº. 04.949.630/0001-68**, localizada na Avenida Atilio Fontana, nº. 3.323, Pinheirinho, CEP 85.603-025, Francisco Beltrão, Paraná, denominada **CONTRATADA**, representada por **CLAUDIMAR LUBIAN** portador da cédula de identidade R.G. Nº 5.987.741-0, CPF nº 839.614.619-53, residente na Rua Argentina, nº 1.267, Bairro Luther king, CEP 85.605-380, Na cidade de Francisco Beltrão, Paraná, vencedora no processo Licitatório modalidade Tomada de Preços nº 03/20209, a iniciar a execução de obras para instalação de sistema de abastecimento de água nas comunidades do Rio Serrinho, Km 30 e Km 38 pertencentes ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná conforme convenio nº 858189/2017 da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, bem como de acordo com as condições e especificações exigidas na Tomada de Preço nº 03/2020, e no Contrato Administrativo nº 64/2020.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná em 26 de maio de 2020.


MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
JAIR STANGE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA
CLAUDIMAR LUBIAN
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

Recebido 27/05/20

nome: Claudimar Lubian

Assinatura: 

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguacu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br